

## Prefeitura Municipal de AmericanMERICANA

Estado de São Paulo

**GÂMARA MUNICIPAL** 

FOLHA ....

## LEI N° 3.578, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

Autor do Projeto de Lei C. M. n.º 040/2001 -Poder Legislativo - Vereador Dr. Antonio Carlos Sacilotto

"Dispõe sobre responsabilidade a destinação de pilhas, baterias e lâmpadas usadas e dá outras providências."

Dr. Waldemar Tebaldi, Prefeito do Município de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas fabricantes. importadoras, distribuidoras ou revendedoras de pilhas, baterias e lâmpadas, com sede no Município de Americana, na forma especificada no Parágrafo Único deste Artigo, responsáveis por dar destinação ambientalmente correta e dentro das normas e tecnologias atuais, a esses produtos e equipamentos, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, após seu esgotamento enérgico ou vida útil e a respectiva entrega pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada.

Parágrafo Unico - Para o fim de que trata este artigo, consideram-se produtos que contaminam o ambiente e que, por suas especificidades, necessitam de destinação adequada:

- I Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, de acordo com o Artigo 2º da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- II Lâmpadas que contenham em suas composições mercúrio e seus compostos, tais como lâmpadas fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, de luz mista, etc.

estabelecimentos 2° - Os Artigo comercializam os produtos e equipamentos objeto desta lei, a rede de assistência técnica pelos fabricantes e os importadores, ficam obrigados a aceitar a autorizada devolução das unidades usadas, bem como aquelas cujas características sejam similares.

Artigo 3º - As pilhas e baterias, recebidas na forma do artigo anterior serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de

> Avenida Brasil, 85 - Centro - Tel. (0xx19) 460-7126 - Fax (0xx19) 460-7126 CEP - 13465-901 - AMERICANA - SP - email. sa@americana.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo PROC.

CÂNARA MUNICIPAL

AMERICANA

PROC. 070/01

FOLHA

forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos, de acordo com o Artigo 4º da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Artigo 4º – As lâmpadas, recebidas na forma do artigo 2º desta lei, serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, até que sejam repassadas aos fabricantes ou importadores, ou dada destinação ambientalmente correta das mesmas, a fim de que sejam cumpridas as determinações desta lei.

Artigo 5° – Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de pilhas, baterias e lâmpadas, descritas nos itens I e II do Parágrafo Único do artigo 1° desta lei, de acordo com o Artigo 8° da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999:

- I Lançamento "in natura" a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;
- II Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;
- III Lançamento em aterros, corpos d'água, praias, manguezais, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundações.

Parágrafo Único — Outras formas de destinação das lâmpadas, descritas no item II do artigo 1º desta lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6° – A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator, independente das sanções previstas nas Leis Federais números 6.938/81 e 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), às seguintes penalidades:

- I Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta ) dias, contado da notificação, sob pena de multa;
- II Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) reajustável anualmente pelo indice de variação do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- III Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior sera aplicada em dobro;

2



## Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

FOLHA ..

GÂMARA MUNICIPAL AMERICANA

ADMINISTRAÇÃO

IV - Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 18 de

setembro de 2001.

Publicada na mesma data na Secretaria de Administração. Prefeito Municipal

Dr. Carlos Fonseca Secretário de Administração

Ref. Prot. nº 32.989/2001